

## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref. MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E FECHAMENTO COM ALAMBRADO DA QUADRA NO BAIRRO SÃO BERNARDO NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG).

TIPO: Menor Preço (julgamento de recurso e contrarrazões de recurso).

Empresas: **AC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 17.713.310/0001-56 X **TFC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 44.469.176/0001-62.

Há vista dos elementos constantes na Concorrência em epígrafe, adoto integralmente as razões e fundamentos expostos no Parecer Técnico do Setor de Engenharia e Parecer Jurídico, que instrui este processo, e que se incorpora a esta decisão para todos os fins de direito.

Diante de todo o exposto, e considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos da Concorrência Eletrônica nº 0004/2026, DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa AC CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade e a legitimidade recursal. No mérito, contudo, DECIDO pelo seu total improvimento, por não terem sido demonstradas as alegadas nulidades ou a alegada inexecutabilidade insanável da proposta vencedora.

Com base na análise técnica exarada pelo Setor de Engenharia deste Município, resta evidenciado que a proposta da empresa TFC ENGENHARIA LTDA é viável e fundamentada em condições operacionais e logísticas legítimas, o que afasta a presunção relativa de inexecutabilidade prevista no Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, a readequação da planilha mediante desconto linear uniforme não configura artifício ilegal, mas sim o exercício regular da faculdade prevista no § 7º do mesmo dispositivo legal, preservando-se a proporcionalidade dos preços unitários em relação à referência oficial.

Assim sendo, DECIDO:

- a) o indeferimento do pedido de desclassificação da empresa TFC ENGENHARIA LTDA formulado pela recorrente;
- b) a manutenção da decisão que declarou a empresa TFC ENGENHARIA LTDA vencedora do certame pelo valor global de R\$ 342.000,00;
- c) a determinação para que a empresa vencedora preste a garantia adicional prevista no Art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 56.491,82, como condição indispensável para a assinatura do contrato;
- d) a homologação do procedimento licitatório e a subsequente convocação da vencedora para os atos de contratação, após o cumprimento das exigências de garantia.

Remetam-se os autos a Agente de Contratação para providências.

Natércia (MG), 11 de maio de 2026.

Gabriel Tiago de Vilas Boas  
Prefeito Municipal

